

DECRETO N.º 011 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta a utilização de veículos oficiais de serviços públicos municipais por fiscais contratados no combate a pandemia do Coronavírus- Covid 19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luminárias, Sr. Écio Carvalho Rezende, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a) a necessidade de se regulamentar o uso de veículo oficial por fiscais contratados no combate a pandemia do Coronavírus- Covid 19 com o objetivo de cumprir com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- b) o dever da administração pública em relação ao cumprimento do disposto na Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro),

DECRETA:

Art. 1º- A utilização de veículos oficiais de serviços públicos da administração municipal por funcionários contratados como FISCAIS no combate a pandemia observa o disposto neste Decreto.

Art. 2º- Cabe ao funcionário ocupante do cargo de Fiscal no combate a pandemia a condução dos veículos PAS/AUTOMÓVEL ALC/GASOLINA, FIAT/MOBI LIKE, ANO/MODELO 2018/2019, PLACA N.º QOZ- 6584, COR BRANCA e PAS/MOTOCICLETA HONDA MXR 160 BROS, ANO/MODELO 2018/2019, PLACA N.º QPW- 1897, COR AZUL.

§ 1º- Os empregados públicos municipais contratados como Fiscais no combate a pandemia, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência, ausência ou impossibilidade de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão dirigir veículos oficiais de serviços públicos, desde que

possuidores da Carteira Nacional de Habilitação- CNH na respectiva categoria e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

§ 2º- A autorização prevista no parágrafo anterior será concedida conforme modelo previsto no Anexo I deste Decreto, ficando dela dispensados os Secretários Municipais e demais agentes políticos equiparados, os quais ficam desde já autorizados e pessoalmente responsabilizados nos termos deste Decreto.

Art. 3º- Ao servidor condutor de veículos de serviços públicos é vedado:

I - ceder, transferir ou, de qualquer forma, entregar a direção do respectivo veículo a terceiros não autorizados, servidores municipais ou não;

II - utilizar o veículo oficial em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização;

III - transportar pessoas e/ou materiais estranhos aos serviços da administração pública municipal;

IV - utilização do veículo fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e justificados pelo Secretário Municipal responsável.

Art. 4º- O servidor municipal autorizado a dirigir fica obrigado a preencher e assinar todo e qualquer formulário utilizado para controle sobre os trajetos, horários e finalidades da condução do veículo oficial municipal, em especial o boletim diário de veículo – parte diária, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 5º- Sempre que necessário, quando solicitado, é obrigatória a apresentação da respectiva autorização para condução de veículo oficial municipal.

Art. 6º- Será de responsabilidade do servidor público todas as penalidades decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução de veículo oficial da administração pública municipal, na forma do art. 257, § 3º, da Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 7º- A aplicação de multa resultante de infração de trânsito ao Município de Luminárias sujeitará o servidor público condutor do veículo oficial ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:

I - recebido o auto de infração em nome da Prefeitura Municipal de Luminárias, será identificado o servidor condutor pelo departamento responsável;

II - o servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI;

III - em qualquer caso, o servidor condutor do veículo é obrigado a proceder, no prazo fixado no respectivo auto de infração, a todas as medidas necessárias à sua identificação junto ao Departamento de Trânsito, na forma do § 7º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503/97, sob pena de responder por penalidades decorrentes da não identificação;

IV - provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle por parte da gestão da frota;

V - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração;

§ 1º- A notificação do servidor condutor será feita em 04 (quatro) vias, devendo:

I - 01 (uma) via ser arquivada no departamento responsável pela gestão da frota municipal, para fins de controle;

II - 01 (uma) via para o setor de Contabilidade e Tesouraria, para pagamento da multa;

III - 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

III - 01 (uma) via ser encaminhada ao Departamento de Pessoal para fins de processamento do desconto.

Art. 8º- O desconto na remuneração do servidor deverá:

I - atender ao limite estabelecido na Lei Municipal n.º 792/97, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor;

II - ser processado no mês seguinte à notificação do servidor.

§ 1º- Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor.

§ 2º- No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º, o servidor poderá

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

efetuar o pagamento através da guia de arrecadação municipal, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 9º- O departamento de gestão da frota utilizará meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes ao município, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz.

Art. 10- O servidor que conduzir veículo oficial sem a autorização de que trata o art. 2º deste Decreto responderá, mediante procedimento legal administrativo, por descumprimento de dever funcional.

Art.11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias, 26 de janeiro de 2021.


ÉCIO CARVALHO REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO QUE:
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA DE
LUMINÁRIAS - MG
EM 26/ janeiro / 21
É VERDADE E DOU FÉ
Alini S. Santos